

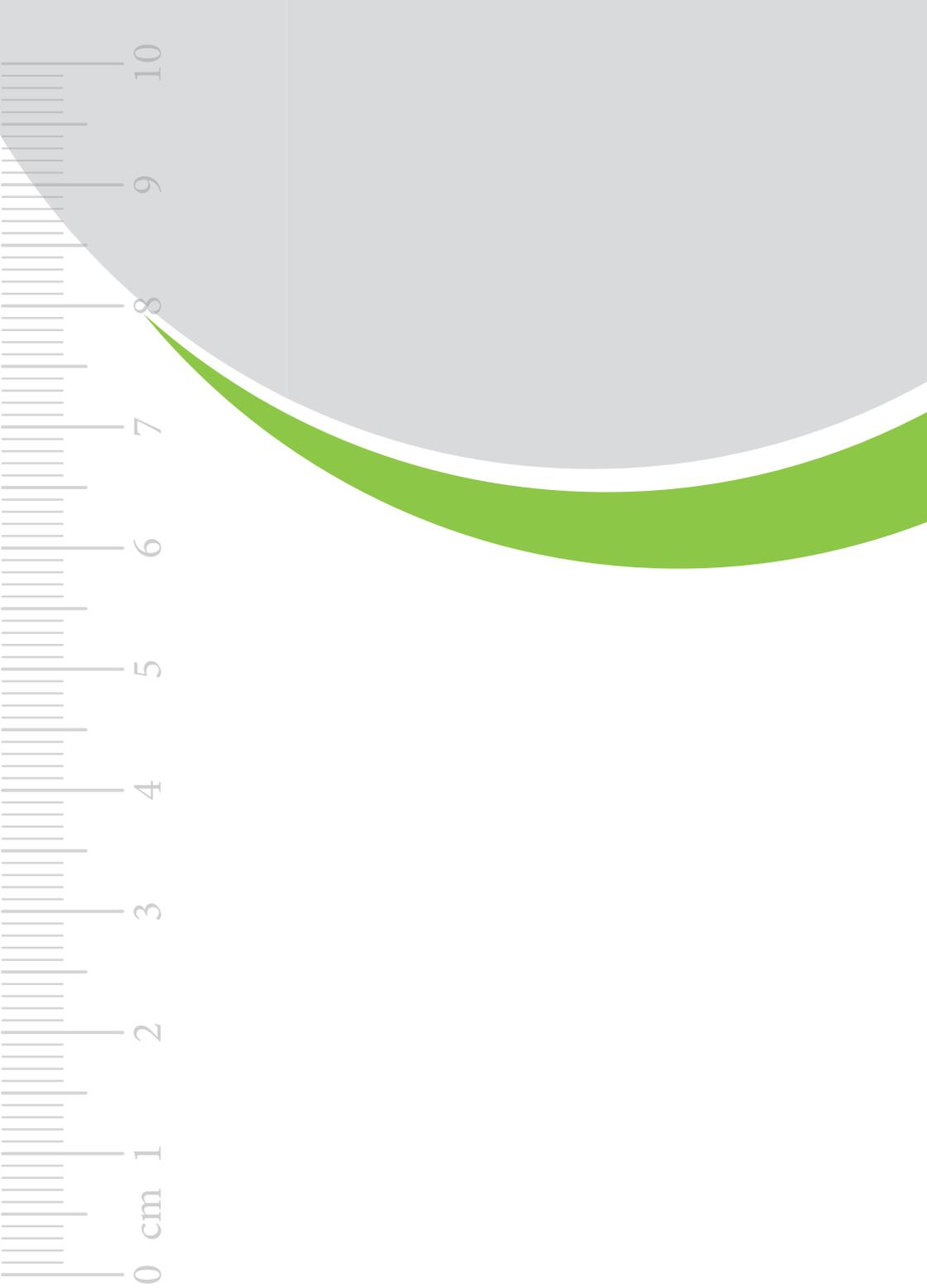


# Balanças Irregulares no Mercado Brasileiro

Edição 01 | 2025

**ABRAPEM**

Associação Brasileira dos Fabricantes de Balanças,  
Pesos e Medidas, Permissionários e Importadores



## Prezado leitor,

A **ABRAPEM**, Associação Brasileira dos Fabricantes de Balanças, Pesos e Medidas, Permissionários e Importadores, foi fundada em 2020 com o propósito de bem representar os interesses dos fabricantes, permissionários e importadores de instrumentos metrológicos (balanças, pesos padrão, bombas de gasolina, medidores de pressão arterial, termômetros, medidores de energia elétrica, taxímetros etc.) e sua criação foi feita a partir da experiência do **SIBAPEM – Sindicato Interestadual da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas**, associado à Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e que representa há mais de 80 anos a indústria ligada à fabricação de instrumentos metrológicos.

Temos visto nos últimos anos uma crescente e preocupante participação de instrumentos metrológicos irregulares no mercado brasileiro. Da ampla gama de instrumentos de medição e controle ilegais, identificamos tal situação mais frequentemente com balanças computadoradas (balanças tipo peso-preço para uso em padarias; mercearias; açougues; mercados; restaurantes; feiras livres; etc.); balanças de piso e bancada; bombas de combustível; termômetros; medidores de pressão arterial e hidrômetros.

A **ABRAPEM**, com o objetivo de defender o consumidor final (cidadão), o usuário de balanças que as utiliza em sua produção industrial ou artesanal e o empresário que atua em conformidade com a lei pretende, com esta cartilha\*, orientar o público leitor especificamente quanto à aquisição de balanças computadoradas ou comerciais. O nosso objetivo é o de ser o mais imparcial possível respeitando todas as marcas disponíveis desde que atendam à legislação pertinente.

Com esse objetivo, apresentamos a seguir os números de balanças irregulares no nosso mercado justificando a nossa inquietação; imagens de balanças e demais instrumentos metrológicos irregulares de modo a facilitar o leitor deste material sobre como melhor identificar esses instrumentos inadequados e, por último, a legislação que regula a fabricação e a importação de balanças para, dessa forma, não somente evitar a sua aquisição como nos ajudar nas denúncias às autoridades competentes.

A **ABRAPEM**, por fim, agradece a atenção dispensada à leitura deste documento e está à disposição para receber dados adicionais sobre balanças irregulares e encaminhá-los às autoridades visando a um mercado mais ético e em defesa do consumidor.

**\*Nota:** As imagens constantes neste material são meramente ilustrativas e têm o objetivo de informar o público sobre os riscos e características de balanças irregulares. Não temos a intenção de acusar ou prejudicar individualmente qualquer vendedor ou plataforma de comércio eletrônico.



[abrapem@abrapem.com.br](mailto:abrapem@abrapem.com.br)



## MERCADO DE BALANÇAS COMPUTADORAS IRREGULARES NO BRASIL

Chamamos de balanças computadoradas (ou balanças tipo peso-preço) aquelas para uso em padarias, mercearias, açougues, mercados, restaurantes, feiras livres etc. e que dispõem de um mostrador com o “total a pagar”. Em geral essas balanças possuem uma capacidade de até 30, 40 ou 50 kg, mas existem modelos importados também com o mostrador (display) de total a pagar (ou “TOTAL PRICE”) com capacidades até superiores a 1.000 kg.

Um fabricante nacional (ou um importador representando um fabricante estrangeiro) desenvolve suas balanças e as submete ao INMETRO para aprovação de modelo. Com a Portaria de Aprovação de Modelo, elas são fabricadas aqui ou importadas e são apresentadas à fiscalização do IPEM local ou uma superintendência do Inmetro para a verificação inicial ou é feita uma declaração de conformidade, quando possuem permissão para tal. Sendo aprovadas, recebem selos de identificação do fabricante, o selo e o lacre do INMETRO. E todo esse processo é necessário para garantir que o consumidor não seja lesado, que o operador da balança também tenha confiança na pesagem, que a correta arrecadação de impostos seja feita etc. Por outro lado, a falta dessas regras tem o potencial de gerar incertezas nas medições, discussões e processos burocráticos.

Com base em dados de importação fornecidos pelo Siscomex (sistema da Receita Federal do Brasil que se tornou inativo no final de 2021) e que disponibilizava as importações por NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, temos as seguintes quantidades de balanças computadoradas com capacidade de até 30 kg regulares e irregulares que entraram no Brasil e as perdas projetadas em arrecadação de impostos:

Inmetro	2016	2017	2018	2019	2020
Não	100.703	117.111	60.170	40.144	15.647
Sim	73.474	96.177	76.360	64.032	78.255
Total	174.177	213.288	136.530	104.176	93.902
% Sem aprovação	57,8	54,9	44,1	38,5	16,7
% Com aprovação	42,2	45,1	55,9	61,5	83,3
Perda de receitas em impostos	89.682.064	104.294.372	53.584.995	35.750.641	13.934.592

Apesar desses números de balanças sem aprovação do Inmetro apresentarem um decréscimo, na realidade, com base nos anúncios presentes em sites de comércio eletrônico, cujas quantidades não apresentaram a mesma queda, estamos certos de que o que houve foi uma melhor capacidade dos importadores irregulares em fazer essas importações de forma a não ficar transparente a sua entrada no Brasil.

### No caso específico de balanças computadoradas, tal situação impacta a nossa economia conforme segue:

- ✓ Perdem os consumidores ao comprar (por peso) produtos no comércio com base numa balança sem a devida aprovação legal e que pode estar indicando um peso acima do real – o consumidor, nesse caso, recebe uma quantidade menor do produto adquirido;
- ✓ Perdem os comerciantes, pois podem estar vendendo e entregando mais por menos (se a balança estiver indicando um peso inferior ao real) e eles ainda podem ser autuados, multados e ter o instrumento apreendido;
- ✓ Perde o governo com os impostos não recolhidos e o cidadão comum pelos serviços governamentais que deixam de ser prestados;
- ✓ Perde o INMETRO e os IPEMs pelas taxas não recolhidas;
- ✓ Perdem os fabricantes e importadores legalizados pela queda de receita;
- ✓ Perdem as oficinas técnicas devidamente autorizadas pelo Inmetro para a realização de serviços de manutenção e
- ✓ Perdem os trabalhadores da indústria de metrologia pela eventual perda de postos de trabalho.



## IMAGENS DE BALANÇAS IRREGULARES



**Nota:** indicações em outro idioma e sem indicação de marca.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** indicações em outro idioma e sem indicação de marca.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.





**Nota:** indicações em outro idioma.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** indicações em outro idioma e sem indicação de marca.



**Nota:** indicações em outro idioma e sem indicação de marca.



**Nota:** indicações em outro idioma e sem indicação de marca.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.



**Nota:** sem aprovação no Inmetro.

## As principais dicas e orientações aos compradores são:

- ✓ Desconfie de preços muito baixos.
- ✓ Verifique se a placa de identificação na lateral da balança possui: marca, modelo, ano de fabricação, carga máxima, carga mínima, valor de divisão, classe de exatidão, número da Portaria de Aprovação de Modelo (PAM) do Inmetro.
- ✓ Na dúvida se a balança é aprovada pelo Inmetro, consulte a página [http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq\\_classe=2&sig\\_classe=PAM](http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2&sig_classe=PAM)
- ✓ Exija nota fiscal de compra, certificado de garantia e o lacre e o selo de verificação do instrumento.
- ✓ E lembre-se: vender e comprar balança irregular pirata é crime! Toda a sociedade perde com essa prática, que é punível com multas e pesadas sanções também ao proprietário do instrumento.

### • Etiqueta de verificação inicial

NONONO NONONO NONO NONO NONO AV. NONO NONO XXX NONONO - CIDADE NONO - NO - NONONO			
CNPJ: NON.NONO.0001/NO		CRER: XXXX-X	
Modelo: NONO NONO 0/4	Mês/Ano: 00/00	Temperatura: 0°C / 99.9°C	
Série: XXXX-X	Consumo: X.X A XX W	Port. Inmetro/Dimet: n° XXX/XX	
Máx: XX kg	Mín: XXX g	esd=X g	Peso do Equip X kg
			Classe (III)

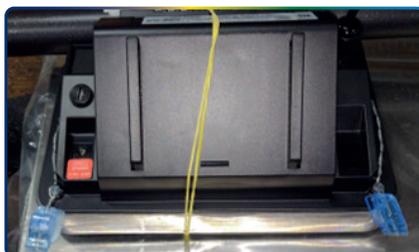


### • Etiqueta de conformidade

#### PRODUTO CONFORME

Sujeito a verificação periódica assim que colocado em uso conforme a Portaria Inmetro/Dimet n° XX, de XX/XX/XXXX.

LOGO DO FABRICANTE



### • Lacre do Inmetro



## INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS NUMA BALANÇA

- Etiqueta de identificação do fabricante contendo
- Razão Social
- CNPJ
- Endereço do fabricante ou importador
- Modelo da balança
- Número de série
- Mês e ano de fabricação
- Temperatura de operação
- Consumo
- Portaria de aprovação do modelo do Inmetro
- Carga máxima e mínima de operação e
- Classe de exatidão



## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

### a. Portaria 157 de 2022 do Inmetro

Essa portaria, em seu Art. 1º, parágrafo 1º, alínea “a”, estabelece que ela deve ser atendida nos casos de “determinação da massa para transações comerciais”. Registre-se que o INMETRO é o órgão anuente para liberar a importação de balanças computadoradas e ele só faz a liberação se o importador ou estiver importando uma quantidade pequena (de uma a três unidades) com o propósito exclusivo de aprovação de modelo pelo próprio INMETRO ou depois da aprovação, nesse caso, em quantidades conforme a demanda com a devida apresentação da portaria de aprovação de modelo. A importação irregular, normalmente gera uma segunda irregularidade: a emissão de nota fiscal sem origem lícita.

## b. Lei 8.137/1990, a Lei das Relações de Consumo

### O seu Art. 1º diz que constitui crime contra a ordem tributária:

- **Inciso V:** negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (*por exemplo, vender balanças comerciais sem aprovação do Inmetro*).

### O seu Art. 7º, diz que constitui crime contra as relações de consumo:

- **Inciso II:** vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial (*importadas sob outra classificação ou sem a devida e obrigatória aprovação do Inmetro*) e
- **Inciso VII:** induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária (já que o vendedor pode induzir o possível comprador a acreditar que tais instrumentos sem aprovação de modelo pelo Inmetro poderiam ser usados no comércio).

## c. Lei 7.962 de 2013, a lei do e-commerce

### O seu Art. 1º estabelece que

- **Anúncios** em sites eletrônicos devem fornecer informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor.

O seu Art. 2º diz que devem ser disponibilizadas em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

- **Inciso I:** Nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- **Inciso II:** Endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;

- **Inciso III:** Características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores e

- **Inciso VI:** Informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta. (*Em muitos casos não são disponibilizadas nenhuma dessas informações*).

## d. Lei 8.078 de 1990, o Código de Defesa do Consumidor

### O seu Art. 18 estabelece que

- **Os fornecedores** de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

- **§ 6º** São impróprios ao uso e consumo:

- **Inciso II:** os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

### O seu Art. 39 estabelece que

- **É vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

- **Inciso VIII:** colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

A Abrapem acompanha, registra e denuncia pontos de comércio que utilizam balanças irregulares e empresas que usam plataformas de comércio eletrônico para vender esses instrumentos. Esses anunciantes infringem praticamente todas as normas acima e temos, a seguir, alguns pontos de destaque:

**1.** As imagens que registramos anteriormente, obtidas em plataformas de comércio eletrônico são de balanças computadoradas, ou seja, possuem display de total a pagar e, ainda que alguns anúncios indiquem ser para atividade residencial, se o instrumento foi desenvolvido para atividade comercial, ele deve possuir os requisitos para tal.

**2.** Nenhuma delas possui aprovação de modelo e é obrigatória a sua existência para a importação.

**3.** No caso de balanças de piso identificadas, muitas possuem igualmente o display de total a pagar e, assim como anteriormente descrito, deveriam ter aprovação de modelo para a sua importação.

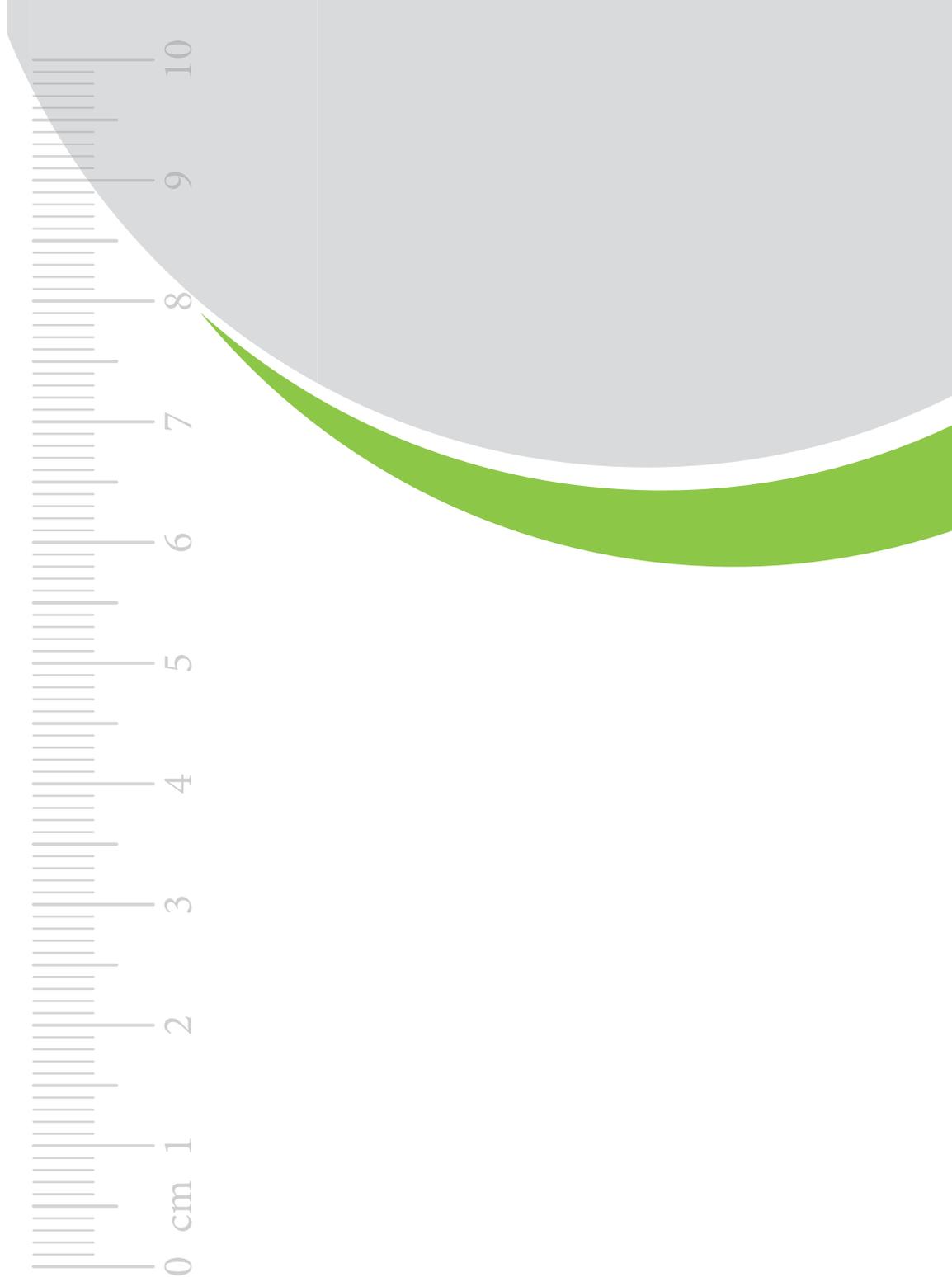
Com base nessa legislação, orientamos você, leitor, a não adquirir balanças sem a devida aprovação de modelo pelo Inmetro e denunciar o seu uso irregular ou a sua oferta, seja em sites de comércio eletrônico, seja em lojas físicas etc. Em caso de dúvidas, a Abrapem está à disposição para a melhor orientação com foco na defesa da indústria brasileira, do importador legalizado, das empresas permissionárias que atuam em conformidade com o Inmetro e do consumidor.

Diante desse quadro, entendemos ser urgente que as leis sejam observadas e as irregularidades removidas do mercado brasileiro.

Estamos certos de que o chamado “e-commerce” é uma ferramenta moderna, que veio para ficar, mas não pode ser um lugar sem lei e, no que tange à regularidade concorrencial, a ABRAPEM está à disposição para colaborar por um país mais ético. Se preferir, denuncie para nós e levaremos adiante cada caso de irregularidade em metrologia.

Cordialmente.

**Carlos Alberto Pereira Amarante**  
Presidente





# ABRAPEM

Associação Brasileira dos Fabricantes de Balanças,  
Pesos e Medidas, Permissionários e Importadores

Av. Paulista, 1313 - 7° and. conj. 707  
São Paulo - SP | Cep 01311-923

@ [abrapem@abrapem.com.br](mailto:abrapem@abrapem.com.br)

☎ 11 3287-3017

📞 11 91630-7694